

LEI N° 1.615 / 2000

APROVA DESMEMBRAMENTO DE ÁREAS PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE PARA DOAÇÃO.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas , Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica aprovado o desmembramento de área de terras com 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), localizado na Rua “B”, no Loteamento Prefeito José Machado Homem, 177,50 m² (cento e setenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), localizado na Rua “C”, no Loteamento Prefeito José Machado Homem, 251 m² (duzentos e cinquenta e um metros quadrados) no lote 14 – quadra “C”, localizado na Rua Professor José Maria Leão, 261 m² (duzentos e sessenta e um metros quadrados) no lote 15 – quadra “C”, localizado na Rua Professor José Maria Leão, lote 1 da quadra “G”, com 136,50 m² (cento e trinta e seis metros e cinquenta centímetros quadrados), lote 2 da quadra “G”, com 122,50 m² (cento e vinte e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), lote 3 da quadra “G”, com 127,50 m² (cento e vinte e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), lote 4 da quadra “G”, com 102 m² (cento e dois metros quadrados), situados nas Ruas Professor José Maria Leão e Sebastião Pedro de Souza, no Loteamento Prefeito José Machado Homem, lote 1 com a área de 169,44 m² (cento e sessenta e nove metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), lote 2 com a área de 162 m² (cento e sessenta e dois metros quadrados), lote 3 com a área de 165m² (cento e sessenta e cinco metros quadrados), lote 4 com a área de 195 m² (cento e noventa e cinco metros quadrados), lote 5 com a área de 373,75 m² (trezentos e setenta e três metros e setenta e cinco centímetros quadrados), lote 6 com a área de 357,81 m² (trezentos e cinquenta e sete metros e oitenta e um centímetros quadrados), situados na Rua Projetada “A” e Rua Projetada “B”, pertencentes ao Município de Cachoeira de Minas, na forma que se encontra descrito e individualizado nos mapas e memoriais descritivos, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Os lotes objeto de desmembramento destinam-se a doação à pessoas carentes deste Município, devendo ser obedecidos os critérios estipulados na Lei Municipal n.º 1.492, de 15.05.98, para a referida doação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 21 de Setembro de 2.000.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal